



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 107/2025

**INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL
NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, EM
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
14.129/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a necessidade de regulamentar e dar efetividade à Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

- considerando a necessidade de estimular, difundir e criar condições para o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras pela Administração Pública Municipal, visando ao aperfeiçoamento institucional;

- considerando a relevância da integração e atuação coordenada entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à inovação e eficiência na prestação de serviços;

- considerando o compromisso da gestão municipal com a modernização, transparência, inclusão digital e uso ético de tecnologias;

- considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

- considerando a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Maria de Jetibá – ES, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São objetivos da Política de Governo Digital:

- I – promover a transformação digital dos serviços públicos municipais;
- II – garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos;
- III – assegurar a transparência e o acesso à informação pública;
- IV – fomentar o uso ético e responsável de tecnologias emergentes;
- V – melhorar a eficiência, celeridade e acessibilidade dos serviços públicos.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se os conceitos estabelecidos nos arts. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021, da LGPD e da LAI, inclusive:

- I – Governo Digital;
- II – dados pessoais e sensíveis;
- III – transparência ativa e passiva;
- IV – inteligência artificial;
- V – interoperabilidade;
- VI – titular de dados pessoais;
- VII – canais de atendimento aos titulares de dados.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – universalidade do acesso;
- II – segurança e proteção de dados;
- III – transparência e responsabilidade;
- IV – acessibilidade e usabilidade;
- V – integração e interoperabilidade;
- VI – eficiência e desburocratização;
- VII – inovação tecnológica com ética.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 5º Sempre que possível, os serviços públicos municipais serão ofertados por meios digitais, assegurados a acessibilidade.

Art. 6º É vedado:

- I – exigir informações ou documentos já disponíveis em bases de dados da administração pública;
- II – empregar tecnologias que violem direitos fundamentais.

CAPÍTULO V
DO USO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, assegurando:

- I – transparência e responsabilidade;
- II – medidas de segurança e governança;
- III – canal de atendimento ao titular de dados.

CAPÍTULO VI
TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º A Administração Municipal garantirá:

- I – transparência ativa em portais oficiais;
- II – atendimento a pedidos de informação conforme a LAI;
- III – divulgação de informações sobre sistemas automatizados.

CAPÍTULO VII
TECNOLOGIAS EMERGENTES

Art. 9º O uso de inteligência artificial deverá observar:

- I – ética, transparência e não discriminação;
- II – análise de riscos e impactos;
- III – revisão e auditoria interna dos sistemas.

CAPÍTULO VIII
INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Art. 10. A área de Tecnologia da Informação da Prefeitura deverá:

- I – promover a interoperabilidade de sistemas;
- II – adotar soluções abertas e auditáveis;
- III – manter políticas de segurança da informação.

CAPÍTULO IX
DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11. Cada órgão municipal deverá se adequar às disposições deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a coordenação da Secretaria de Administração e da Unidade de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de maio de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal